

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, CNPJ 00.172.849/0001-42, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587.

CONTRATADA: MARKETING CONTEMPORÂNEO PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES LTDA, situada a Av. Dr. Moraes Sales 711 – Andar intermediário - Centro, Campinas – SP, CEP: 13.010-910, inscrita no CNPJ: 05.362.631/0001-74, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DIAS NADELICCI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de criação de material de comunicação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de criação de arte-final das peças de comunicação para o evento "Seminário Nacional de Formação Esportiva" à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos acertados.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Quantidade, e especificações:

✓ **Sinalização de Programação**

Desenvolvimento de layout, para banner usado em pedestal.

4 x 0 cores

Formato: 1 x 2 m

Quantidade: 02

(desenvolvimento de 02 criações, sendo que a primeira se destina para o layout de 01 banner que terá basicamente a identidade e logo do evento e a segunda se destina para o layout de 01 banner para a divulgação da programação do evento)

✓ **Sinalização de Palco**

Desenvolvimento de layout para painel utilizado para fundo de palco.

4 x 0 cores

Formato: 6 x 3,5 m aproximadamente

Quantidade: 01 (desenvolvimento de 1 layout)

dh



✓ **Programação do Evento**

Desenvolvimento de layout, contendo as atividades do evento, com os dias e horários, para serem distribuídas aos participantes.

4 x 0 cores

Formato: A4

Quantidade: 01 (desenvolvimento de 1 layout)



✓ **Ficha de Avaliação**

Desenvolvimento de layout, contendo todas as atividades da programação do evento para que os participantes possam avaliá-las.

4 x 0 cores

Formato: A4

Quantidade: 01 (desenvolvimento de 1 layout)

✓ **Certificado de Participação**

Desenvolvimento de layout, para certificação de participação no evento, que será entregue aos participantes.

4 x 0 cores

Formato A4

Quantidade: 01 (desenvolvimento de 1 layout)

✓ **Logomarca do evento**

Desenvolvimento de logotipo referente ao evento da CBC

Quantidade: 01 (desenvolvimento de 01 layout)

✓ **Relatório do Evento**

Destinada à comunicação dos eventos.

Desenvolvimento de projeto gráfico, texto e diagramação, contendo descrição detalhada das atividades dos eventos e fotos dos mesmos.

4 x 4 cores.

Formato fechado 210 x 280 mm, aberto 420 x 280mm.

06 páginas + capa e contracapa.

Observação: as fotos serão fornecidas pela CBC.

Quantidade: 01(desenvolvimento de 1 layout).

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

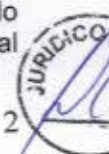
Cláusula 8ª. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

Cláusula 9ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, pagos em uma única parcela, referente aos serviços efetivamente prestados. A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 1º, sendo que a Nota Fiscal

Handwritten signature and the number '41' are visible at the bottom right of the page.



deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de criação de material de comunicação para o evento Seminário Nacional de Formação Esportiva".

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:
O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 11ª. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

Cláusula 12ª. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplica-se multa de 30% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 13ª. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24h antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 13 e § único, deste instrumento.



Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** autoriza desde já, que os materiais sejam fotografados durante o evento, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação da **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CBC
188
Folha
Rubrica

DO FORO

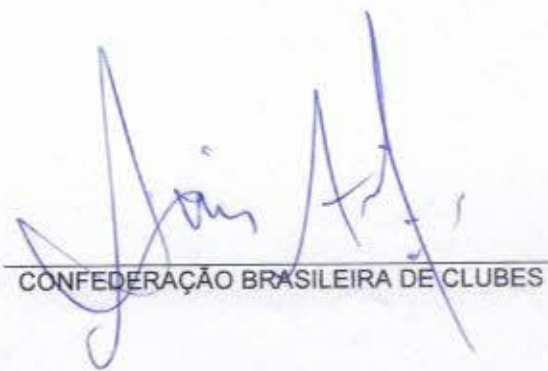
Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.


Campinas, 30 de Outubro de 2015.

CONTRATANTES:


M. Fátima Simões Dias Nóbrega
RG: 15.860.048-4-SSP/SP
CPF: 068.749.928-30


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Testemunhas:


Edson Garcia
RG: 7.192.293 CPF: 819.747.608-04


Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2 CPF: 319.131358-37



